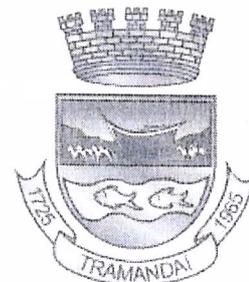


PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 9 8983-2030 – licitacoes.tramandai@gmail.com



www.tramandai.rs.gov.br

À

INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA

OFÍCIO Nº 187/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 051/2025

Tramandaí, 06 de junho de 2025.

Senhor licitante:

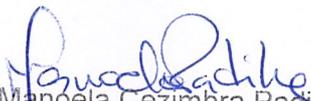
Ao cumprimentá-lo vimos informar-lhe quanto a sua impugnação ao Edital protocolada sob o nº 24043/2025 junto a esta Prefeitura referente ao Edital em epígrafe.

Conforme Memorando 344/2025 emitido pela Secretaria de Saúde (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA), informamos que sua impugnação foi RESPONDIDA.

Segue, em anexo, o Memorando.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Manoela Cezimbra Padilha
Agente de Contratações
Port. 325/2025

MEMORANDO Nº 344/2025

De: Luciane Borges - Responsável Técnica de Enfermagem da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Venho por meio deste emitir parecer formal sobre o protocolo 24043/2025 para ser anexado ao processo nº13375/2025 Pregão RP 051/2025, referente ao pedido de impugnação de edital protocolada pela empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

ITEM 17 – CARDIOVERSOR DE TRANSPORTE

Com relação a alegação da empresa, discordamos de que o item se encontra direcionado para o equipamento da marca ZOLL, pois em nenhum momento é mencionado o nome desta empresa, conforme já enviado em memorando nº 267/2025. Reiteramos que este equipamento será utilizado em ambulância para transportes de pacientes potencialmente graves, desta forma necessita de características diferenciadas que atendam tal demanda. Declaramos não ser o descritivo direcionado, conforme alegado pelo impugnante, tendo em vista o mesmo estabelecer parâmetros que visam atender os requisitos de qualidade apontados pelas diretrizes da American Heart Association (AHA) de 2020, que estabelece parâmetros para a adequada realização do atendimento em Parada Cardiorrespiratória, visando obter maior qualidade e melhores resultados. Estes parâmetros são baseados em evidências científicas mundialmente reconhecidas. Demonstrando que o Termo de Referência em questão, não foi elaborado de forma arbitrária, direcionada ou isenta de fundamentação.

Cabe ainda ressaltar que os itens que vão ser comprados é resultado do uso do poder discricionário da Administração Pública. Cabe a UPA e a Secretaria de Saúde escolher e selecionar os parâmetros técnicos e de qualidade que são adequados a nossa realidade, portanto entendemos improcedente a Impugnação apresentada pela empresa.

ITEM 22 – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO

Conforme já mencionado no memorando 267/2025, cabe a UPA escolher e selecionar os parâmetros técnicos e de qualidade que são adequados a nossa realidade visando sempre a integridade dos pacientes e segurança dos profissionais que atendem a

população. A definição dos itens que vão ser comprados é resultado do uso do poder discricionário da Administração Pública. As solicitações técnicas do Pregão foram alcançados após a verificação das necessidades da Secretaria em não depender de cabos para transmitir informações aos computadores, não havendo que se argumentar qualquer restrição à competitividade, em razão da impossibilidade de atendimento aos requisitos por empresa específica. Portanto, conforme o exposto, entendemos improcedente a Impugnação apresentada pela empresa.

Sendo o que tinha para o momento, agradeço.

Tramandaí, 04 de Junho de 2025.


Enfermeira Luciane Borges
Responsável Técnica
Portaria 200/2025

RECIBO NO SETOR DE LICITAÇÃO

DATA DE RECEBIMENTO

ASSINATURA